

## POLÍTICAS PÚBLICAS E A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Naedja Pereira Barroso;

Kátia Gerlânia Soares Batista

Sheylla Alves Dias

Maria Lucenira da Costa

*Faculdade Santa Maria-FSM [naedjab@hotmail.com](mailto:naedjab@hotmail.com)*

*Faculdade Santa Maria-FSM [kattiagsb@hotmail.com](mailto:kattiagsb@hotmail.com)*

*Faculdade Leão Sampaio –FLS [sheyladias@hotmail.com](mailto:sheyladias@hotmail.com)*

*Faculdade Santa Maria-FSM [luceniracosta@hotmail.com](mailto:luceniracosta@hotmail.com)*

### RESUMO

O presente trabalho apresenta uma discussão literária acerca dos direitos sociais inerentes à pessoa idosa. Depreende-se que o processo do envelhecimento é natural, próprio do desenvolvimento humano, o qual requer intervenções sociais, econômicas políticas e culturais. Na sociedade brasileira verifica-se uma diminuição significativa dos níveis de fecundidade e da mortalidade, que reflete nas mudanças do padrão etário da população ao longo dos anos, caracteriza-se assim para um perfil demográfico mais envelhecido. O envelhecimento se configura pela existência de alterações morfológicas, fisiológicas, bioquímicas e psicológicas específicas e intimamente ligadas à passagem do tempo, trata-se de um período inerente ao ser humano, que precisa de maior atenção tanto da família, quanto das autoridades políticas no sentido de direcionar políticas públicas à figura idosa. Nos anos de 1990 destaca-se a Lei 8.842/94 que institui a Política Nacional do Idoso e o Conselho Nacional do Idoso e a Lei 10.471/03 que cria o Estatuto do Idoso se configuram como avanços importantes, são instrumentos que direcionam as políticas públicas às necessidades reais e potenciais da velhice. Mesmo após dez anos de sua promulgação, ainda se enfrenta obstáculos na operacionalização dos direitos do público idoso, ocorre um aumento de casos de violência contra o idoso tanto no âmbito doméstico-familiar, quanto no âmbito institucional. Nesse sentido, o específico estudo apresenta reflexões crítico-reflexiva acerca da forma pela qual a política de proteção a esse segmento social vem sendo oferecida, diante das transformações na órbita do Estado, que vem resultando na degradação dos direitos sociais na sociedade brasileira.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas, Direito Social, Idoso.

## ABSTRACT

This paper presents a literary discussion of social rights inherent to the elderly. It appears that the aging process is natural, very human development, which requires social interventions, economic, political and cultural. In Brazilian society there is a significant decrease in levels of fertility and mortality, which reflects the changes in the age pattern of the population over the years, is characterized as well for a more aged demographic profile. Aging is configured by the existence of morphological, physiological, biochemical and psychological specific and closely linked to the passage of time, it is a period inherent in human beings, which needs more attention both of the family, as the political authorities to to direct public policies to elderly figure. In the 1990s there is the Law 8.842 / 94 establishing the National Policy for the Elderly and the National Council for the Elderly and the Law 10,471 / 03 that creates the Elderly Statute are configured as important advances are instruments that drive public policy the real needs and potential of old age. Even after ten years of its enactment, still faces obstacles in the operation of the old public's right, there is an increase in cases of violence against the elderly both in domestic-family sphere, as at the institutional level. In this sense, the specific study presents critical and reflective thinking about the way in which the protection policy to this social segment has been offered, given the changes in the state's orbit, which has resulted in the degradation of social rights in Brazilian society.

**Keywords:** Public Policy, Social right, Elderly.

## INTRODUÇÃO

O envelhecimento é um processo inerente a qualquer ser humano que, necessariamente, não significa adoecer, pois um indivíduo pode envelhecer naturalmente e conviver bem com características que a idade lhe proporciona. Na percepção da autora Lima (2010), o envelhecimento populacional é um fenômeno inerente a toda sociedade. O padrão demográfico ganha novo formato em virtude de alterações decorrentes da diminuição das taxas de fecundidade.

É notório observar que, na temática do envelhecimento, existem as representações sociais que afirmam que envelhecer remete à doença, à indisposição e à dependência. O envelhecimento ocasiona perdas de funções e capacidades, porém dentro de um nível que não compromete a independência e a autonomia em sua plenitude. Assim, a existência de doenças não deve ser associada, exclusivamente, à pessoa idosa.

Os idosos vivenciam cotidianamente a violência, seja no âmbito familiar ou em instituições de longa permanência, e até mesmo por seus cuidadores. São inúmeras relações de preconceito que o idoso passa. Em inúmeros contextos são estigmatizados como indivíduo inútil e incapaz de realizar algum tipo de atividade.

Na visão de Veras (2007), é parte do senso comum a ideia de que a estrutura etária da população brasileira nos coloca na posição de um “país jovem”. Ao contrário dessa suposição, a queda da mortalidade infantil e a progressiva diminuição da fecundidade em nosso meio já nos garantem uma considerável população de idosos.

Assim como ocorre outros indicadores sócio demográficos, pouco a pouco a estrutura etária da população brasileira vem se modificando, resultando num contingente crescente de idosos, mas sem que se produzam alterações correspondentes na qualidade de vida desse segmento social, para fazer frente às suas demandas.

A pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) constatou que os idosos - pessoas com mais de 60 anos - somam 23,5 milhões dos brasileiros. Estimativas do órgão indicam que esse contingente atingirá 32 milhões em 2025 e fará do País o sexto colocado em número de idosos no mundo. É o grupo etário que mais cresce no Brasil (BRASIL, 2010).

Ainda no que diz respeito aos resultados da pesquisa, os dados com relação aos idosos demonstram que no estado da Paraíba, nos últimos dez anos, o número de idosos cresceu 30,5%. Ao todo já são mais de meio milhão de paraibanos com mais de 60 anos de idade. Enquanto em 2003 eram 389 mil o número de paraibanos nessa faixa etária, em 2013 esse número pulou para 508 mil. Em 2012 eram 496 mil, o que representa um crescimento de 12 mil idosos em um ano.

Vivemos numa sociedade que cultua o moderno, o novo, o jovem, onde os idosos são considerados caretas, seres ultrapassados, inúteis, ou até mesmo obsoletos, uma vez que os sujeitos sociais são imbuídos de valores apenas quando estão participando do processo produtivo. No entanto, essa é uma ideologia do modo de produção capitalista, ou seja, de uma economia que preconiza o lucro e, portanto, inerente a esta sociedade excludente, na qual estamos, de uma forma ou outra, inseridos.

É importante destacar que a forma como está sendo operacionalizada a assistência ao idoso merece atenção. É preciso atentar para o perfil do profissional, para uma constante qualificação no atendimento à pessoa idosa. Daí, a importância de profissionais especializados, que desenvolvam as atividades, identificando as necessidades e expectativas em relação aos vários aspectos da vida cotidiana, respeitando a individualidade, incentivando a autonomia e independência, propiciando alternativas que possibilitem o envelhecimento com dignidade e respeitando a capacidade funcional da pessoa idosa, de forma ética e humanitária.

É de extrema necessidade verificar os fatores que desequilibram o atendimento à pessoa idosa. Tem-se a precarização dos recursos públicos, programas sucateados, dentre outros. No contexto capitalista atual, sob a ótica do neoliberalismo, há fortes pressões do capitalismo mundial para abrir os mercados às empresas multinacionais, reduzindo o papel do Estado, transferindo as responsabilidades do Estado para o mercado e a família, fazendo com que a cidadania seja confinada.

De acordo com Vieira (2002, p. 123) “um dos grandes obstáculos à globalização da função pública é o fato de a maioria dos habitantes do Terceiro Mundo não existir como sujeito político”. Ou seja, é portanto uma sociedade globalizada, porém não participativa.

O pacto social da Constituição de 1988 reflete a democratização da sociedade e a expressão dos direitos fundamentais e específicos dos idosos na Lei Maior do país, com garantia de implementação desses direitos.

Os direitos da pessoa idosa estão presentes em vários capítulos da Constituição, como exemplo, no da assistência, da família, do trabalho e da previdência, considerando tanto a cobertura das necessidades (de forma não contributiva) como a contribuição e o trabalho.

Além do mais, temos a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e os Conselhos de Idosos, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, os quais configuram-se como conquistas importantes, pois são instrumentos que direcionam as políticas públicas às necessidades reais e/aos potenciais direitos da velhice.

A Constituição de 1988 contempla a inclusão da velhice no contexto da assistência social para a cobertura de suas necessidades. É no art. 203 da Constituição Federal que se garante o benefício de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. Neste sentido, fica claro que a intenção é manter o idoso no mesmo patamar de renda dos trabalhadores produtivos, o que apresenta ter a mesma dignidade de um trabalhador que está inserido no mercado produtivo.

No art. 230 da referida Constituição está claramente expressa a defesa da dignidade e da participação e o dever de amparar as pessoas idosas como responsabilidade da família, da sociedade e do Estado:

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar garantindo-lhes o direito à vida. (BRASIL, 1988, p. 70).

O reconhecimento da Constituição e os direitos a ela inerentes tem sua centralidade pautada na proteção, no protagonismo e na prioridade deste segmento social (idosos), que por vezes é estigmatizado e excluído pela sociedade.

O parágrafo 1º do artigo supracitado diz: “Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares”, obrigando o Estado ao atendimento domiciliar de forma preferencial. A proteção social está intrinsecamente vinculada a um sistema de garantias de direitos, no qual é indispensável a participação da sociedade e dos sujeitos desses direitos.

O objetivo dos instrumentos normativos da política do idoso é proporcionar legalmente a garantia de acesso aos direitos sociais, por meio de estratégias que possibilitem atendimento, orientação e tratamento das necessidades dos idosos.

É inegável a urgência da construção e implementação de políticas públicas eficientes voltadas à população idosa, que tenham efetividade no seu funcionamento, uma vez que o processo de longevidade ganha força, assim como o aumento significativo da população idosa.

É pertinente a contínua discussão do debate da questão social do idoso no século vigente. Atualmente, existe uma grande demanda de discussão desse indivíduo (idoso) e de suas peculiaridades no âmbito científico. As demandas advindas do envelhecimento exigem esforços de reorganização do modelo de atenção à saúde no Brasil, que ainda enfrenta muitos obstáculos para atingir os princípios da universalidade, equidade e da participação da população, além do desafio constante quanto ao desenvolvimento do caráter interdisciplinar e intersetorial das ações.

Isso implica não só a criação de políticas sociais públicas que atendam as necessidades do idoso, mas também a garantia de acesso dos idosos a tais políticas. É sabido que a Constituição Federal de 1998, apesar da igualdade formal perante a lei, não elimina a grande disparidade social na sociedade capitalista. Vivemos no contexto neoliberal, onde a prioridade do Estado não é o investimento na área social (priorizando a implementação das políticas sociais pública), mas o

investimento no mercado internacional, reforçando o processo de mundialização do capital, ou seja, a chamada globalização econômica.

## **METODOLOGIA**

O referido estudo apresenta uma reflexão bibliográfica acerca da política de proteção à pessoa idosa, enfatizando o processo de envelhecimento associado às formas pelas quais os idosos são vistos na sociedade, priorizando os ganhos e as conquistas dessa população, destacando referenciais teóricos, como Almeida (2009), Minayo (2008), Vieira (2002), dentre outros, bem como dispositivos legais, como a Constituição Federal Brasileira (1988) e o Estatuto do Idoso (2003).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Como resultado dessas reflexões podemos constatar que o Estatuto do Idoso representa uma grande conquista no que diz respeito aos direitos deste público alvo, (idosos). Esses direitos são o resultado de várias discussões ocorridas no cenário brasileiro. Tal estatuto estabelece de forma bem nítida o direito à velhice, colocando como eixo central a explicitação desse direito como obrigação da família, da sociedade e do Estado. Assim, o art. 3º desta Lei estabelece que:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 2003, p. 22).

Todavia, o processo de contrarreforma do Estado, por meio da restrição do

financiamento para a área social, vem implicando em sérias consequências e dificultando a implementação dos direitos da população idosa, direitos esses referentes à democracia social.

Vale ressaltar que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a proteção do idoso um direito social. Portanto, é obrigação do Estado, assim como da família e da sociedade, garantir à pessoa idosa o direito à vida, à saúde etc., mediante a efetivação de políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. Entretanto, observa-se diversas formas de violência contra o idoso, seja no âmbito familiar, em instituições de longa permanência, ou em locais públicos, e, finalmente, na vida em sociedade. Assim, a violência tende a estigmatizar essa parcela da população.

## **CONCLUSÃO**

Em síntese, o surgimento dos direitos sociais para as pessoas idosas é resultante de um processo histórico que se justifica nas relações de força de uma determinada estrutura/conjuntura histórica.

Diante dessas circunstâncias, compreendemos que há ausência do Estado, da família e da sociedade no apoio ao idoso, haja vista que estas instituições são incumbidas de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e, igualmente, protegendo a sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes, sobretudo, o direito à vida, bem como um envelhecimento ativo, digno e participativo.

Ademais, se faz necessária uma profunda mudança no enfoque da velhice humana, para que os idosos participem de forma mais ativa na sociedade e sejam cidadãos de pleno direito, haja vista que, apesar das limitações, a pessoa idosa pode contribuir para a sociedade com sua experiência e sabedoria.

Acreditamos que, num Estado de direito, a cidadania não se define meramente pelo reconhecimento de direitos, mas mediante a participação da população. Cidadania é, portanto, uma inserção dos sujeitos e da sociedade organizada nas decisões políticas e sociais.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, V. L. **Direitos Humanos e Pessoa Idosa**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. **Estatuto do Idoso. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Brasília, 2003.

\_\_\_\_\_. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2010**.

FERNANDES, M. T. de O.; SOARES, S. M. O desenvolvimento de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil. **Rev. Esc. Enferm. USP**, v. 46, n. 6, p. 1494-1502, 2012.

LIMA, T. J. V. de et. al. **Humanização na Atenção à Saúde do Idoso**. Saúde Soc. São Paulo, v.19, n.4, p.866-877, 2010.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
CIÊNCIAS, INOVAÇÃO E PERSPECTIVAS  
24 A 26 DE SETEMBRO DE 2015

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 11 ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

VERAS, R. P.; CAMARGO JÚNIOR, K. "Idosos e Universidade: parceria para qualidade de vida". In: VERAS, R. P. (Org). **Terceira idade: um envelhecimento digno para o cidadão do futuro**. Rio de Janeiro: 2007.

VIEIRA, L. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

